



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 035 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023



**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS** faço saber que a Câmara Municipal de Brazópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao vencimento básico, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

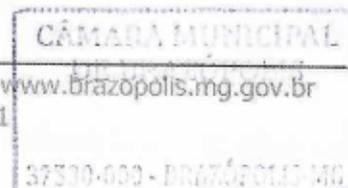
**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

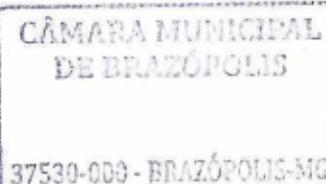
**Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de setembro de 2023.

Brazópolis, 21 de setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.**

Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Brazópolis

Senhoras e Senhores Vereadores

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00, para turno de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, sendo proporcional as demais cargas horárias.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação em regime de urgência do presente projeto de lei, com dispensa dos interstícios regimentais, visando concretizar os pagamentos dos repasses tão aguardados pelos profissionais da enfermagem.

Brazópolis-MG, 21 de setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER**  
**Projeto de Lei n.035/2023.**  
**Poder Executivo**

## Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei nº 035/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Regularização da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências."

## Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

## Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 035/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis/ MG, 25 de setembro de 2023.

*Maria Aparecida da Silva Bernardo*

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária - Designada Relatora

*Marcos Adriano Romeiro Simões*

Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

*Edsson Ednaldo Ribeiro*  
Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRASÓPOLIS

37530-000 - BRASÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

**PARECER**  
**Projeto de Lei n.035/2023.**  
**Poder Executivo**

### **Relatório**

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 035/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Regularização da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências."

### **Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

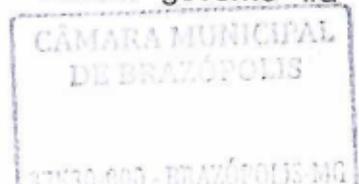
### **Conclusão**

Em seu objeto o Projeto de Lei nº 035/2023, de proposição do Executivo, conforme seu artigo 1º trata da regulamentação referente a um valor adicional repassado pelo Governo Federal para este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento às normas ditadas pelas Leis Federais Específicas, como a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

No que se refere a iniciativa, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento à legalidade e à adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas com pessoal e índice geral de reajuste, utilizados com base na Legislação Federal.

Ressalto aqui que, esse é um repasse e ainda não está sendo considerado o piso. O repasse é o mesmo pra todos os municípios do Brasil e a avaliação foi feita de acordo como o cruzamento de dados de todos os profissionais. Sou servidor efetivo como "Técnico de Enfermagem", e junto à minha classe, acredito que não há possibilidade de nenhum governo deixar de fazer esse repasse, pois nenhum governo irá



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

menosprezar uma classe de mais de 2,5 milhões de profissionais que esperam por essa condição justa.

Destaco aqui para maior conhecimento de todos os Nobres Edis, a trajetória do piso da Enfermagem:

- "Em 14 julho de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 124, que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional. Foi o primeiro passo para a institucionalização do piso. A Emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal para regulamentar o pagamento mínimo às categorias da Enfermagem.
- Em 4 agosto de 2022, foi assinada a Lei 14.434, que criou o piso nacional da Enfermagem. Conforme a nova Lei, o piso para enfermeiros contratados pela iniciativa privada ou setor público ficou estabelecido em R\$ 4.750,00. Técnicos de Enfermagem recebem, no mínimo, 70% desse valor (R\$ 3.325,00) e auxiliares de Enfermagem e parteiras 50% (R\$ 2.375,00).
- Em 4 de setembro de 2022, a decisão cautelar do ministro do STF Luís Roberto Barroso suspendeu a aplicação da Lei, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com a alegação de que o Congresso não apontou a fonte dos recursos para os gastos relativos aos pagamentos de profissionais da saúde pública, o que é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Em 22 de dezembro, o Senado e a Câmara dos Deputados promulgaram a Emenda Constitucional 127, prevendo que a União deve prestar assistência financeira complementar a Estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a parteiras, além de outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS, tendo o Fundo Social como a origem dos valores para cumprir com o piso salarial.
- No dia 12 de maio deste ano, foi sancionada a Lei 14.581, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a Estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do piso nacional da Enfermagem.
- No dia 3 de julho deste ano, com a aprovação de crédito especial e a Portaria GM/MS 597, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementa), o ministro Luís Roberto Barroso restabeleceu os efeitos da Lei do piso salarial nacional para as categorias da Enfermagem. O STF

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

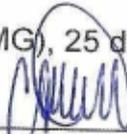
também decidiu que o pagamento do piso salarial seria proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.

- Em 16 de agosto, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS 1.135, que substituiu a Portaria GM/MS 597/2023, estabelecendo novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União.
- No dia 23 de agosto, foi feito o primeiro repasse de recursos para Estados e municípios."

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

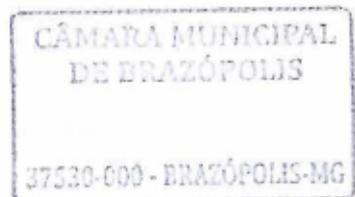
Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 25 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Adilson Lopes Silva  
Primeiro Secretário Designado Relator

  
Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

**PARECER**

**Projeto de Lei Complementar n.035 de 19 de setembro de 2023.**

**Poder Executivo**

## **Relatório**

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 035/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Regularização da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências."

## **Fundamentação**

Fundamenta-se o referido Projeto de Lei na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

## **Conclusão**

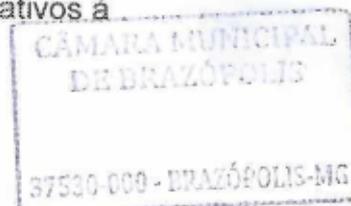
Trata o referido Projeto de Lei nº 035/2023, de proposição do Executivo, em seu artigo 1º da regulamentação referente a um valor adicional repassado pelo Governo Federal para este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento às normas ditadas pelas Leis Federais Específicas, como a Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Sendo, assim, o objetivo da referida proposição, após a aprovação pelo Poder Legislativo e sanção do Prefeito, é a regulamentação da Assistência Financeira Complementar da importante categoria, mencionada, ainda para o exercício 2023, ressaltando que o Município tem previsão legal no orçamento vigente para tal procedimento.

Para todos os municípios é chegado o momento que foi muito aguardado pelos profissionais da área da enfermagem; depois de mais de um ano de intensos debates.

É o reconhecimento de todo o trabalho da Enfermagem e esse piso é a valorização da categoria, que teve muitos percalços até que fosse viabilizado, tanto em termos legais, quanto financeiros. Começa a ser finalizado e se torna realidade com o repasse dos recursos para que os municípios possam viabilizar o pagamento.

De acordo com o sistema estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município fica responsável por fazer os lançamentos dos dados, mensalmente, relativos à



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

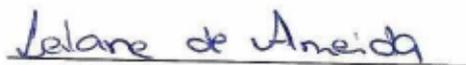
## ESTADO DE MINAS GERAIS

remuneração dos profissionais e, a partir disso, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar a ser repassada, considerando a diferença entre o valor estabelecido na Lei Federal para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes percebidas pelo servidor.

„ Nessa sistemática definida pelo Ministério, os valores a serem repassados são identificados, individualmente, pelo CPF de cada servidor no Sistema InvesteSUS, competindo ao Município efetivar os pagamentos até o limite do que for indicado por servidor no referido sistema. Em âmbito municipal, os valores constarão de forma especificada no contracheque dos servidores, identificados por meio de rubrica específica chamada Complementivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022, possibilitando a identificação dos pagamentos a título de assistência financeira complementar da União, bem como o controle e fiscalização por parte do Governo Federal. Conforme entendimento a sistemática da base de cálculo inicialmente prevista pelo Ministério, bem como em razão de problemas de comunicação entre os sistemas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Enfermagem, conforme divulgado pelo Governo Federal, ocasionando ausência de repasse a muitos profissionais, embora ativos e regulares perante o respectivo Conselho, sendo os valores recebidos muito aquém dos levantamentos feitos pelo Município.”

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2023 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes, uma vez que em se tratando de matéria regulamentada em Lei Federal, cumprindo, assim, o que determina os preceitos constitucionais referente ao piso nacional de categoria.

Brazópolis (MG), 25 de setembro de 2023.



Leilane de Almeida

Segunda Secretária - Designada Relatora

  
Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.  
Presidente

  
Sérgio Eduardo Pelegrino Reis – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto .  
Primeiro Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



## PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 035 de 19 de setembro de 2023*

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 035 de 19 de setembro de 2023*.

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 035/2023, de 19 de setembro de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Regularização da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que Instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências", encontra respaldo na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022; Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 agosto de 2023 e Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022.

Para uma melhor compreensão, necessária apresentação do seguinte resumo:

Em atenção ao quanto disposto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, pelo STF, ao quanto disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, explica que:

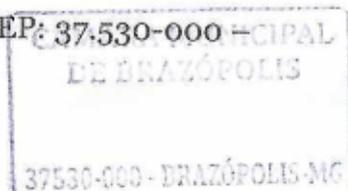
Restou determinado que, em relação ao pagamento da assistência financeira complementar da União para os profissionais abrangidos pela Lei nº 14.434/2022, empregados dos entes públicos estaduais e municipais, bem como das entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, este será realizado única e exclusivamente, em toda a sua extensão, **mediante recursos provenientes da União**.

Após a abertura de crédito suplementar pela EC 127/2022, foi publicada a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que dispôs, entre outras previsões, dos seguintes prazos:

**"Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:**

**I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e**

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000 - CIPAL  
Brazópolis - MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

*II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.*

- 1º Os entes federativos terão até o dia **10 de setembro de 2023** para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.
- 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

*Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.*

*Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.”*

### **Explica-se**

Foi aberta uma conta bancária com a finalidade exclusiva de recebimento dos repasses financeiros feitos pela União para efetivar o pagamento da assistência financeira complementar. O valor a **ser recebido especificamente por cada profissional foi calculado pelo próprio Governo Federal**, com base no sistema InvestSUS. **Dos dias 1º a 10 de setembro será aberto prazo para contestação dos valores** apresentados pelo Governo Federal e, eventual correção, será aplicada para o mês subsequente.”

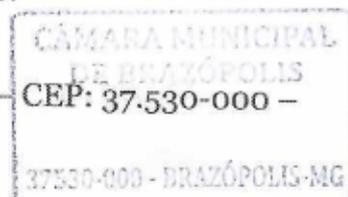
No que se refere a iniciativa, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento à legalidade e à adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas com pessoal e índice geral de reajuste, utilizados com base na Legislação Federal.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Em atenção ao quanto disposto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, pelo STF, ao quanto disposto na Emenda Constitucional nº 127/2022 e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, explica que:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 –  
Brazópolis - MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Em complementação, o Governo Federal lançou uma cartilha que explica detalhadamente como será realizado o referido pagamento, a qual está sendo rigorosamente cumprida, juntamente com os demais ditames legais:

O Município chega ao momento que era muito aguardado pelos profissionais depois de mais de um ano de intensos debates. É o reconhecimento de todo o trabalho da Enfermagem e esse piso é a valorização da categoria, que teve muitos percalços até que fosse viabilizado, tanto em termos legais, quanto financeiros. Começa a ser finalizado e se torna realidade com o repasse dos recursos para que os municípios possam viabilizar o pagamento.

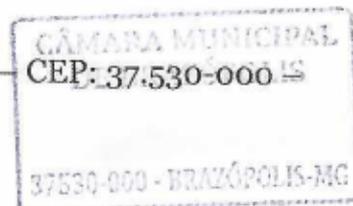
De acordo com o sistema estabelecido pelo Ministério da Saúde, o Município fica responsável por fazer os lançamentos dos dados, mensalmente, relativos à remuneração dos profissionais e, a partir disso, a União calcula a distribuição da assistência financeira complementar a ser repassada, considerando a diferença entre o valor estabelecido na Lei Federal para o piso e a soma do vencimento básico com as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes percebidas pelo servidor.

Nessa sistemática definida pelo Ministério, os valores a serem repassados são identificados, individualmente, pelo CPF de cada servidor no Sistema InvesteSUS, competindo ao Município efetivar os pagamentos até o limite do que for indicado por servidor no referido sistema. Em âmbito municipal, os valores constarão de forma especificada no contracheque dos servidores, identificados por meio de rubrica específica chamada Completo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022, possibilitando a identificação dos pagamentos a título de assistência financeira complementar da União, bem como o controle e fiscalização por parte do Governo Federal. Conforme entendimento a sistemática da base de cálculo inicialmente prevista pelo Ministério, bem como em razão de problemas de comunicação entre os sistemas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Enfermagem, conforme divulgado pelo Governo Federal, ocasionando ausência de repasse a muitos profissionais, embora ativos e regulares perante o respectivo Conselho, sendo os valores recebidos muito aquém dos levantamentos feitos pelo Município.

### **Entenda a trajetória do piso da Enfermagem**

- “Em 14 julho de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 124, que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional. Foi o primeiro passo para a institucionalização do piso. A Emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal para regulamentar o pagamento mínimo às categorias da Enfermagem.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046  
Brazópolis - MG



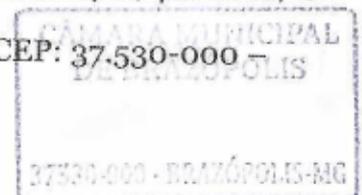
## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

- Em 4 agosto de 2022, foi assinada a Lei 14.434, que criou o piso nacional da Enfermagem. Conforme a nova Lei, o piso para enfermeiros contratados pela iniciativa privada ou setor público ficou estabelecido em R\$ 4.750,00. Técnicos de Enfermagem recebem, no mínimo, 70% desse valor (R\$ 3.325,00) e auxiliares de Enfermagem e parteiras 50% (R\$ 2.375,00).
- Em 4 de setembro de 2022, a decisão cautelar do ministro do STF Luís Roberto Barroso suspendeu a aplicação da Lei, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, com a alegação de que o Congresso não apontou a fonte dos recursos para os gastos relativos aos pagamentos de profissionais da saúde pública, o que é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Em 22 de dezembro, o Senado e a Câmara dos Deputados promulgaram a Emenda Constitucional 127, prevendo que a União deve prestar assistência financeira complementar a Estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a parteiras, além de outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS, tendo o Fundo Social como a origem dos valores para cumprir com o piso salarial.
- No dia 12 de maio deste ano, foi sancionada a Lei 14.581, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a Estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do piso nacional da Enfermagem.
- No dia 3 de julho deste ano, com a aprovação de crédito especial e a Portaria GM/MS 597, que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar), o ministro Luís Roberto Barroso restabeleceu os efeitos da Lei do piso salarial nacional para as categorias da Enfermagem. O STF também decidiu que o pagamento do piso salarial seria proporcional à carga horária de 44 horas semanais de trabalho.
- Em 16 de agosto, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS 1.135, que substituiu a Portaria GM/MS 597/2023, estabelecendo novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União.
- No dia 23 de agosto, foi feito o primeiro repasse de recursos para Estados e municípios."

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei nº 035/2023, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000  
Brazópolis - MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**

CNPJ 04.630.749/0001-73

Projeto de Lei nº 035/2023, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 25 de setembro de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

